



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: 09 de ____ de ____ de 2024

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – ASSOCIAÇÃO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO – R\$ 57.000,00.
- II – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍGIO – R\$ 32.000,00.
- III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS – R\$ 126.626,00.
- IV – COORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BONJARDINENSE – R\$ 40.000,00.
- V – ASSOCIAÇÃO ANJOS DE 4 PATAS – R\$ 24.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras municipais.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas a tempo e modo não poderão ser contempladas como novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

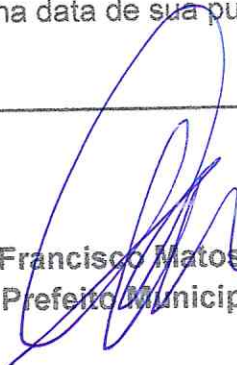
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ____ de ____ de 2024


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal